



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 066/18 Fls 2
Rubrica: [assinatura]

4.570

Projeto de Lei nº 008 / 2018

“Dispõe sobre criação de demonstrativos de prestações de contas na forma que especifica”.

Artigo 1º - Ficam criados, sem prejuízo das disposições contidas no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Relatórios Detalhados das Receitas e Despesas relativos aos eventos municipais que a Prefeitura promova, patrocine, custeie total ou parcialmente, mesmo que com patrocínios indiretos.

§1º - Estão incluídas nestes eventos as festas religiosas, manifestações culturais, gastronômicas e desportivas.

§2º - No caso de patrocínio privado apenas, informar o nome do patrocinador e o valor investido.

Artigo 2º - Os relatórios contendo as prestações de contas de tratam o artigo anterior seguirão as formas previstas no artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser encaminhados ao Poder Legislativo até o último dia útil do mês seguinte à sua realização.

Parágrafo único – A partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação de contas de que trata esta lei, a Prefeitura deverá disponibilizar em seu site todo o conteúdo encaminhado ao Poder Legislativo.

Artigo 3º - O não cumprimento das exigências previstas no artigo 2º desta Lei, reputa-se como infração aos instrumentos de transparência e gestão fiscal municipal.

Artigo 4º - Em todos os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, total ou parcial, deverá a Administração colocar faixa ou banner informando a participação pública e os valores investidos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2812/2002.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
Protocolo Nº 1007
Data 4/4/18

Adriano dos Santos
ADRIANO DOS SANTOS
Presidente

ÀS COMISSÕES
em 09/04/18
Adriano
Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 16/04/18
Adriano Presidente
[assinatura] Secretário